

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 1.423, DE 16 DE MAIO DE 2024. Regulamenta o Programa Habita Caucaia, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV, VI e VII e art. 143, I, “i”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024, que instituiu o Programa Habita Caucaia, no âmbito da Política Municipal de Habitação, com base nas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 e Lei Complementar Municipal nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, voltado à implantação de lotes urbanizados para o atendimento do direito de moradia das famílias de baixa renda residentes no Município de Caucaia; CONSIDERANDO ainda que o Programa Habita Caucaia tem por finalidade atender às exigências fundamentais de ordenamento da cidade expressas em seu Plano Diretor Participativo – PDP, promovendo o cumprimento da função social de área destinada ao Banco de Terras do Município, prevista na Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, que em seu artigo 136 autoriza a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, e que, fica dispensada de autorização legislativa e concorrência quando se tratar de doação de imóveis exclusivamente para fins de interesse social; CONSIDERANDO, finalmente, que o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024 estabelece que as pontuações e critérios do programa serão definidas por meio de Decreto do Chefe do Executivo. **DECRETA: CAPÍTULO I - DO PROGRAMA:** Art 1º Fica regulamentado o Programa Municipal Habita Caucaia, instituído por meio da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024, que tem por finalidade atender às exigências fundamentais de ordenamento da cidade expressas em seu Plano Diretor Participativo – PDP, promovendo o cumprimento da função social de área destinada ao Banco de Terras do Município, prevista na Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, destinado a doação de lotes para famílias residentes no Município, que não possuam outro imóvel e que não tenham sido beneficiadas em outros programas habitacionais (Programa Minha Casa Minha Vida, REURB-S, dentre outros), estabelecendo os critérios de enquadramento, pontuação e a documentação necessária para inscrição no programa. Art. 2º O Município de Caucaia/CE por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, órgão responsável por planejar, propor, coordenar e executar programas, ações e projetos de novas edificações de unidades habitacionais, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, faz saber que, será publicado Editais para as áreas disponíveis de Banco de Terras, estabelecendo o período das inscrições para os interessados. Parágrafo único. O objeto do Programa é a abertura de inscrições para seleção de candidatas, residentes no Município, com renda bruta familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, interessados na aquisição, de forma gratuita, de lotes livres, desembaraçados, com a documentação individualizada cujo o ônus para o beneficiário é a construção da sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos. Art. 3º Para fins de definição de ações de política habitacional, o público alvo a ser atendido pelo Programas Habita Caucaia, serão priorizados os seguintes grupos de atendimento: I - Que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar; II - De que façam parte: a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; b) pessoas idosas, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e c) crianças ou adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; III - Em situação de risco; IV - Em situação de emergência ou calamidade; V - Em situação de rua; VI – Que residam em aluguel social; VII – Jovens casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei. VIII - Que resida próximo ao empreendimento que será disponibilizado; IX – Que estejam enquadradas em um dos seguintes perfis de renda: a) Faixa 1 - renda bruta familiar mensal até 1 salário mínimo; b) Faixa 2 - renda bruta familiar mensal de até 2 salários mínimos; c) Faixa 3 - renda bruta familiar mensal de até 3 salários mínimos. X – Que esteja em situação de Coabitação; XI– Que more de aluguel; XII – Que esteja ocupando área pública; XIII – Que resida a mais tempo no município; XIV – Que não tenha sido beneficiado em outros programas habitacionais (Programa Minha Casa Minha Vida, REURB-S, dentre outros); XV – Que não possuam outro imóvel. **CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES:** Art. 4º As inscrições no Programa Habita Caucaia serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, e serão realizadas preferencialmente de forma online, por meio do canal oficial da Prefeitura de Caucaia, e optativamente de forma presencial na SEPLAM, de segunda a sexta-feira, de 9h as 15h e em outros locais a serem divulgados posteriormente, se necessário. § 1º O formulário disponibilizado de forma online, será preenchido de forma auto declaratória e afirmada a veracidade das informações por meio do aceite no Termo de Ciência e Responsabilidade assinalado pelo responsável no momento do preenchimento da inscrição. § 2º Para os cadastros realizados de forma presencial também será firmado Termo de Ciência e Responsabilidade, assinado pelo responsável presente, confirmando a veracidade das informações respondidas para o preenchimento da inscrição. § 3º Em caso de constatação de duplicidade de cadastro para o mesmo núcleo familiar, será considerado o cadastro mais recente. Art. 5º Para inscrição no Programa Habita Caucaia, serão necessários os seguintes documentos: I - RG; II - CPF; III - Comprovante de Residência atualizado; IV - Comprovante atualizado de Inscrição no Cadastro Único (folha resumo obtida por meio do site: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>); V - Comprovante de Renda atualizado de todos os integrantes da família com atividades remuneradas; VI - Contrato de Aluguel, se for o caso; VII - Certidão que comprove a situação civil, se for o caso; VIII - Certidão de nascimento dos membros que façam parte da composição familiar; dentre outros. § 1º Quando enquadrada a inscrição para recebimento dos lotes, será agendado, via contato disponibilizado no cadastro, o momento da entrega da documentação, constando a via original e a cópia dos documentos citados. § 2º Demais documentos poderão ser solicitados durante o processo de cadastro e análise para comprovação de enquadramento nos critérios estabelecidos para o programa. § 3º Outras diligências que se entenderem pertinentes, poderão ocorrer a qualquer momento. Art.6º Serão publicados Editais para as áreas



de Banco de Terras disponibilizadas pelo Município, estabelecendo um prazo limite para as inscrições que poderão concorrer àqueles lotes. §1º Conforme o Município disponibilizar novas áreas de bancos de terras, serão publicados novos editais dispondo de outras datas limites para o cadastro no Programa Municipal HABITA CAUCAIA. §2º O prazo final de inscrição deste edital criará um marco temporal para os cadastros realizados e assim, elencados por pontuação. Os cadastros posteriores a esse envio seguirão com a análise de pontuação e aguardarão a disponibilização de novos lotes disponibilizados pelo município por meio de novos editais. §3º Todos os inscritos no Programa Municipal Habita Caucaia concorrerão aos demais editais que surgirem posteriormente. § 4º Os candidatos ou qualquer pessoa que tenha alguma impugnação ao edital terá a possibilidade de apresentar contestação por escrito, na SEPLAM, em até 03 (três) dias úteis da publicação do edital. § 5º Caso ocorra a apresentação de impugnação ao edital, a Comissão de Avaliação publicará retificação, se necessário, em até 15 (quinze dias), conforme cronograma que será disponibilizado no edital. **CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:** Art.7º Todas as informações e documentos apresentados serão avaliados pela SEPLAM e sujeitas às demais averiguações pela Comissão de Avaliação e Observatório de Acompanhamento, instituídos pela Lei Municipal nº 3.745, de 06, de março de 2024, com objetivo de averiguar a veracidade das informações e a integridade da seleção. Art. 8º A classificação dos inscritos no Programa Habita Caucaia será feita pela pontuação constante no Anexo I deste Decreto. § 1º Em caso de empate, o Programa Habita Caucaia observará os seguintes critérios de hierarquização de atendimento, definidos nesta ordem: I – Mulher como responsável pela unidade familiar; II – Possuir pessoas com deficiência, idosas ou com crianças e adolescentes; III – Residir em situação de risco, emergência ou calamidade; IV – Residir há mais tempo no município; V – Pessoa beneficiária do Aluguel Social; VI – Jovens casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei. § 2º A pontuação referente ao quesito “morar perto do empreendimento” será incluída conforme edital publicado pelo município e verificada a distância da residência até o Banco de Terras disponibilizado. § 3º Em caso de empate da pontuação e dos critérios de desempate, será realizado sorteio para definição do cadastro contemplado, a ser divulgado por meio dos canais oficiais da Prefeitura de Caucaia. § 4º No momento da entrega da documentação, será assinada a Declaração de não beneficiário de outros programas habitacionais (Programa Minha Casa Minha Vida, REURB-S, dentre outros) bem como declaração de não propriedade de outro imóvel. § 5º A realização da inscrição e o enquadramento nos critérios do programa habitacional não garantem a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa. Art. 9º Ato da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental poderá disciplinar procedimentos necessários a eficácia deste Decreto, bem como disciplinar os casos omissos. Art. 10. A lista dos inscritos que tiverem sua inscrição deferida ou indeferida constarão na página oficial do Programa, conforme cronograma que será disponibilizado no edital. § 1º O candidato poderá apresentar recurso contra o deferimento ou indeferimento da lista dos inscritos, por meio de contestação por escrito, entregue na SEPLAM, em até 03 (três) dias úteis. § 2º Caso ocorra a contestação da lista de inscrição, esta será analisada pela SEPLAM, que poderá publicar retificação, se necessário, em até 15 (quinze dias), conforme cronograma que será disponibilizado no edital. **CAPÍTULO IV - DOS CONTEMPLADOS:** Art. 11. Finalizada a etapa de classificação das inscrições, para a quantidade de lotes disponibilizadas no Edital e validada pela Comissão de Avaliação, será publicado em diário oficial do município a lista dos classificados, contendo a relação dos candidatos, bem como sua classificação, iniciando o prazo de 05 dias para recurso. Parágrafo único Durante o período de recurso de que trata o caput deste artigo será instituído o ponto de atendimento para esclarecimento de dúvidas, junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, localizada na Rua Jerônimo Amaral, nº 99 – Centro, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, bem como para a formalização de denúncias e contestações relacionadas ao programa habitacional, que deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante. Art. 12. Os recursos serão enviados para julgamento pela Comissão de Avaliação, cabendo inclusive visitas in loco, em até 15 (quinze dias), conforme cronograma que será disponibilizado no edital. Art. 13. A homologação da lista dos candidatos selecionados será efetuada pela Comissão de Avaliação do Programa Municipal Habita Caucaia. Art. 14. Serão realizadas até 02 (duas) chamadas para as famílias contempladas. No caso de ausência de manifestação de interesse, serão chamados os demais cadastros reservas, elencados conforme os critérios já citados. Parágrafo único. As chamadas serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município. Art. 15. O sorteio das posições dos lotes será realizado somente após a homologação da lista final de classificação, com o intuito de garantir a transparência dos atos, o que será feito de forma pública em até 30 (trinta) dias após a homologação oficial. Art. 16. Os contemplados no Programa Habita Caucaia, receberão os lotes livres, desembaraçados, com a documentação individualizada e com o projeto construtivo devidamente aprovado, por meio da Doação onerosa, em que o ônus para o beneficiário é a construção do empreendimento. § 1º As obras deverão ser executadas no prazo de 05 (cinco) anos, período no qual fica vedada a transferência do bem para “terceiros”. § 2º Caso o beneficiário não inicie a obra neste período, o imóvel retornará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caucaia, que poderá disponibilizá-lo ao próximo beneficiário do cadastro reserva. § 3º Se, por motivo justificável o proprietário não concluir a obra da casa neste prazo de 05 (cinco) anos, poderá ser avaliado prazo adicional mediante análise técnica da SEPLAM. § 4º O benefício tem caráter pessoal, intransferível e visa suprir o déficit habitacional do município. § 5º A vedação de transferência do bem para terceiros, não se aplica às instituições de créditos com a finalidade de financiar a construção da edificação, ficando autorizado, nestes casos, o beneficiário alienar fiduciariamente o imóvel. Art. 17. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental – SEPLAM, disporá em seu acervo técnico, projetos padrões completos para as casas do programa, que poderão ser adotados e utilizados mediante requerimento de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social junto à secretaria, bem como da assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social. Parágrafo único. O Alvará de Construção Social emitido para os empreendimentos do Habita Caucaia, ficará isento de taxa, conforme previsto no Código Tributário Municipal e terá a validade de 05 (cinco) anos. Art. 18. O candidato selecionado firmará contrato de recebimento do lote, por meio do Termo de Doação, conforme Anexo II deste Decreto. **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Art. 19. Aquele que inserir ou fizer inserir, em seu cadastro, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente. Art. 20. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de benefício habitacional reverterá ao poder público os valores ou bens indevidamente recebidos, de acordo com processo administrativo instaurado com esse fim perante a SEPLAM, obedecendo a ampla defesa e o contraditório. Art. 21. É de inteira responsabilidade do inscrito, acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa, bem como manter seus dados atualizados junto ao cadastro. Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**



ANEXO I DO DECRETO Nº 1.423, DE 16 DE MAIO DE 2024

NÍVEL DE ACESSO AOS CRITÉRIOS DO PROGRAMA

Mulher como responsável pela unidade familiar	3 pontos
Possuir na composição familiar:	
a) Pessoa Idosa	2 pontos
b) Pessoa com Deficiência	2 pontos
c) Crianças de 0 a 11 anos e 11 meses	2 pontos
d) Adolescentes de 12 a 18 anos.	1 ponto
Residir em situação de risco, emergência ou calamidade	5 pontos
Pessoa em situação de rua	1 ponto
Beneficiário do Aluguel Social	1 ponto
Jovens Casais que tenham contraído matrimônio ou união estável nos últimos 05 (cinco) anos	3 pontos
Reside Próximo do Empreendimento (até 3km de distância da área de banco de terras disponibilizada)	5 pontos
Possuir Renda de acordo com as seguintes faixas:	
a) Faixa 1 - renda bruta familiar mensal até 1 salário mínimo.	1 ponto
b) Faixa 2 - renda bruta familiar mensal de até 2 salários mínimos.	3 pontos
c) Faixa 3 - renda bruta familiar mensal de até 3 salários mínimos.	5 pontos
Família em coabitação	2 pontos
Mora de aluguel	3 pontos
Ocupa área pública	1 ponto
Tempo de Residência no Município	
a) Entre 5 e 10 anos	2 pontos
b) Acima de 10 anos	5 pontos

ANEXO II DO DECRETO Nº 1.423, DE 16 DE MAIO DE 2024

TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
TERMO DE DOAÇÃO DE LOTES DE TERRA URBANIZADOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE CAUCAIA E _____

O Município de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, com sede na Rua Jerônimo Amaral, nº 99, bairro Centro, na cidade de Caucaia/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Diego Carvalho Pinheiro, nomeado(a) pela Portaria nº 08, de 1º de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Caucaia nº 2126, ano XX, de 01 de Janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 992.797.203-25, doravante denominada DOADOR, e o(a) Sr. (a) inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), residente na em doravante designada DONATÁRIO tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, da Lei Municipal nº 3.745, de 06 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 1.423, de 16 maio de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de lotes de terra, livre e desembaraçado, com a documentação individualizada cujo o ônus para o beneficiário é a construção da sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos, período no qual ficará vedada a transferência do bem para “terceiros”, conforme terreno identificado no Anexo Único deste Termo de Doação. 1.2. O lote objeto deste termo de Doação está inserido no Loteamento XXXXXXXX, Lote XX da Quadra XX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. Este Termo de Doação, tem início na data de/...../..... condicionado à construção de sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos, período no qual ficará vedada a transferência do bem para “terceiros”. 2.2. Poderá ser avaliado, por motivo justificável, prazo adicional mediante análise técnica da SEPLAM. 2.3. Caso o beneficiário não inicie a obra neste período, o imóvel retornará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caucaia, que poderá disponibilizá-lo ao próximo beneficiário do cadastro reserva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: 3.1. Caberá ao DONATÁRIO: Ter ciência de que este benefício tem caráter pessoal, intransferível e visa suprir o déficit habitacional do município.. Ser responsável pela construção da sua residência no terreno, durante o prazo de 05 (cinco) anos. Saber que é vedada a transferência do bem para terceiros. Requisitar junta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental de Caucaia – SEPLAM, assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social. Contratar responsável técnico para acompanhamento e execução da obra: 3.2. Caberá ao DOADOR(A): Dispor de projetos padrões completos para as casas do



programa, que poderão ser adotados e utilizados mediante requerimento de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social junto à SEPLAM. Firmar contrato de recebimento do lote. Dispor de assistência de profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia para a emissão do Alvará de Construção Social. Emitir o Alvará de Construção Social para os empreendimentos do Habita Caucaia, que ficará isento de taxa, conforme previsto no Código Tributário Municipal e terá a validade de 05 (cinco) anos. Realizar vistoria presencial as famílias beneficiadas, se necessário. Analisar os recursos dos casos em que o proprietário não concluir a obra da casa no prazo de 05 (cinco) anos e avaliar a concessão de prazo adicional mediante análise técnica. Permitir a alienação fiduciária do terreno para os casos em que o contemplado firmar financiamento junto a bancos de crédito para a construção da edificação, como forma de garantia ao cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES: 4.1. É vedada a transferência do bem para terceiros, bem como sua comercialização. 4.2 A vedação de transferência do bem para terceiros, **não se aplica às instituições de créditos** com a finalidade de financiar a construção da edificação, ficando autorizado, nestes casos, o beneficiário **alienar fiduciariamente** o imóvel.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 5.1. Cabe ao Doador, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: 6.1. Os lotes de terras doados, ofertados pelo DOADOR estarão livres e desembaraçados, com a documentação individualizada, em que o DONATÁRIO terá o ônus de executar a construção da sua residência no terreno, no prazo de 05 (cinco) anos. 6.2. Durante o prazo de 5 anos, ficará vedada a transferência do bem para terceiros. 6.3 Caso o beneficiário não inicie a obra neste período, o imóvel retornará para a propriedade da Prefeitura Municipal de Caucaia, que poderá disponibilizá-lo ao próximo beneficiário constante no cadastro reserva. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

..... de..... de 20.....

DONATÁRIO(A)

DOADOR(A)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE DOAÇÃO - DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

EDITAL

EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 54/2024. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, para composição das listas tríplices; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 16, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **CONSIDERANDO** o Edital Composição de Lista Tríplice nº 54/2024; **RESOLVE:** 1. **TORNAR PÚBLICO**, a indicação, para posterior nomeação, dos candidatos ao Cargo de Secretário Escolar, conforme anexo único, parte integrante deste edital. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 13 de maio de 2024. **VITOR PEREIRA VALIM – Prefeito.**

ANEXO ÚNICO DO EDITAL INDICAÇÃO NÚCLEO GESTOR Nº 54/2024

ESCOLA	SECRETÁRIO ESCOLAR INDICADO
CEI AFONSO BARBOSA	ANTONIO RENATO MARQUES SOUSA JUNIOR
EEIEF CORONEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA	ANDREIA MARA SOARES DE PAIVA
NEDI EDSON QUEIROZ	LUCIA DE FÁTIMA DA ROCHA
EEIEF INA ARRUDA	FRANCISCO WELINGTON SOARES MORAES
EEIEF JULIO DE CASTRO E SILVA	HÉLIA BEZERRA ALVES
EEIEF LUZIA CORREIA SALES	MARIA DAGMAR RIBEIRO ZARANZA DO NASCIMENT
EEIEF RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS	ANDREA SOARES DA SILVA
EEIEF ROBERTO JOSE BASTOS MACAMBIRA	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA
EEIEF SANTA RITA CATARINA	MARIA HELENA SAMPAIO MENDES
CEI VALMIRA BATISTA PEREIRA	SILVIA HELENA DEODATO FREIRE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 97, DE 08 DE MAIO DE 2024. Nomeia **FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SIQUEIRA** para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO II**, na forma que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 02 de maio de 2024, **FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SIQUEIRA** no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO II**, simbologia **EI-2**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 08 de maio de 2024. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 98, DE 08 DE MAIO DE 2024. Cessa o efeito da gratificação pela execução de trabalho técnico relevante concedida ao servidor **MARCILIO ABREU CRUZ**. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023; **RESOLVE: Art. 1º - CESSAR O EFEITO**, a partir de 02 de maio de 2024, da gratificação pela execução de trabalho técnico relevante concedido ao servidor **MARCILIO ABREU CRUZ**, matrícula nº 34886, através da Portaria nº 03, de 5º de janeiro de 2022. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 08 de maio de 2024. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 99, DE 08 DE MAIO DE 2024. Concede Gratificação, na forma que indica e dá outras providências. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** o disposto no na Lei nº 3.694, de 14 de dezembro de 2023; **RESOLVE: Art. 1º** Conceder, a partir do dia 02 de maio de 2024, ao servidor **MARCILIO ABREU CRUZ**, matrícula nº 34.886, Gratificação prevista na Lei nº 3.694, de 14 de dezembro de 2023. **Art.2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Gestão e Governo, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 08 de maio de 2024. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

PORTARIA Nº 100, DE 09 DE MAIO DE 2024. Torna sem efeito a Portaria de nº 84 de 08 de maio de 2024. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE: Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria de nº 84 de 08 de maio de 2024. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**, em 09 de maio de 2024. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário de Gestão e Governo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE MAIO DE 2024 CONCEDE Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico à servidora **ARIELLE ARRY CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA EXECUTIVA**. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, V e art. 143, II, alínea “a”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico, a partir de 13 de maio de 2024** à servidora **ARIELLE ARRY CARVALHO** referência **EP-1**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA EXECUTIVA**, prevista no art. 9, inciso I, da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, num valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde consignada no vigente orçamento. **Art. 3º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16 de maio de 2024. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.** **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 196, DE 26 DE ABRIL DE 2024. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021 e o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do Processo nº 2024002408 de 18/03/2024. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a prorrogação da**



licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **YOHANNA MARTINS PEREIRA**, matrícula: 35707, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas mensais, lotada no Tiradentes EEIEF, com base no Art. 73 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, no seguinte período: **18/04/2024 a 01/05/2024**. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 26 de abril de 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação. GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Secretário Municipal de Gestão e Governo.**

EDITAL

EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 54/2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Termo de Ajustamento de Conduta, oriundo da *Notícia de Fato nº 01.2023.00027761-5*, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Ceará e o Município de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governo - SGG e Procuradoria-Geral do Município - PGM, aos dias 22 de novembro de 2023; **CONSIDERANDO** o Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, que tornou público a escolha das unidades escolares regulares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Caucaia pelos candidatos aprovados e integrantes do cadastro reserva da Seleção Pública oriundos do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023, que trata do provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e SECRETÁRIO ESCOLAR, para composição das listas tríplices; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, II e art. 15, da Lei Municipal nº 2.172, de 25 de outubro de 2010; **RESOLVE: 1. TORNAR PÚBLICO**, a lista tríplice dos candidatos ao cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, com base na ordem de classificação da seleção pública oriunda do Edital nº 002/2023, de 18 de abril de 2023 e escolha das unidades escolares realizadas pelos candidatos, nos termos do Edital nº 04/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08 de fevereiro de 2024, conforme anexo único, parte integrante deste edital, para posterior indicação pelo Chefe do Poder Executivo. 2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação. Caucaia, 13 de maio de 2024. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

ANEXO ÚNICO EDITAL COMPOSIÇÃO LISTA TRÍPLICE Nº 53/2024

ESCOLA	CEI AFONSO BARBOSA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9	ROSANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA
30	ANTONIO RENATO MARQUES SOUSA JUNIOR
50	EDUARDO JEFFERSON SANTANA DA SILVA

ESCOLA	EEIEF CORONEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
57	ANDREIA MARA SOARES DE PAIVA

ESCOLA	NEDI EDSON QUEIROZ
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
30	ANTONIO RENATO MARQUES SOUSA JUNIOR
31	LUCIA DE FÁTIMA DA ROCHA
52	NATALY DA SILVA SOUSA

ESCOLA	EEIEF INA ARRUDA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10	RITA DE CASSIA AZEVEDO BRAGA
12	IOLANDA DE LIMA MORAIS
24	FRANCISCO WELINGTON SOARES MORAES

ESCOLA	EEIEF JULIO DE CASTRO E SILVA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
84	HÉLIA BEZERRA ALVES



ESCOLA	EEIEF LUZIA CORREIA SALES
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
154	MARIA DAGMAR RIBEIRO ZARANZA DO NASCIMENT

ESCOLA	EEIEF RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
76	ANDREA SOARES DA SILVA
151	MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA

ESCOLA	EEIEF ROBERTO JOSE BASTOS MACAMBIRA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
50	EDUARDO JEFFERSON SANTANA DA SILVA
92	LETÍCIA AZEVEDO SAMPAIO
110	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA

ESCOLA	EEIEF SANTA RITA CATARINA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
164	MARIA HELENA SAMPAIO MENDES

ESCOLA	CEI VALMIRA BATISTA PEREIRA
CARGO	SECRETÁRIO ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
64	SILVIA HELENA DEODATO FREIRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**CORREGEDORIA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA (CORREG.) - PORTARIA**

PORTARIA Nº 004/2024 – CORREG. Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma que indica. A **CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA** no uso das atribuições legais; **CONSIDERANDO** o art. 9º da Lei Complementar nº 36, de 11 de abril de 2016; **CONSIDERANDO** o art. 75, do Decreto nº 1.076, de 04 de dezembro de 2019; **CONSIDERANDO** que o denunciado Raimundo **Frota** da Silva, Subinspetor da Guarda Municipal, matrícula nº 10503, possivelmente infringiu as normas previstas no art. 18, XVII, do Decreto nº 1.076/2019; **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo nº 2024005175 no âmbito da Secretaria de Gestão e Governo; **RESOLVE: Art. 1º** INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2024, em conformidade ao art. 73 e ss. do Decreto nº 1.076/2019, para apurar a suposta ocorrência de transgressão disciplinar atribuída ao servidor Raimundo **Frota** da Silva, Subinspetor da Guarda Municipal, matrícula: 10503. **Art. 2º** DESIGNAR a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos Guardas Municipais: Ana Paula do Nascimento Bento, matrícula: 73967, Presidente; Edenilson Vital Ferreira, matrícula: 43561, Secretário e Maria Rosenir de Menezes, matrícula: 15397, Membro, para instruir o processo regular. **Art. 3º** A Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Caucaia terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de instauração para a entrega do relatório final, que poderá ser prorrogado, a critério da Corregedora Geral da Guarda Municipal de Caucaia, mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 82, do Decreto nº 1.076/2019; **Art. 4º** DETERMINAR que se proceda à citação do(a)s acusado(a)s e/ou defensor(a) legal, nos termos do art. 29 e ss., do Decreto nº 1.076/2019, para participar(em) do processo e dele se defender(em); **Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CORREGEDORIA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de maio de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **DAIANE SARA LEAL DOS REIS - Corregedora-Geral da Guarda Municipal de Caucaia.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.04.24.01-SME. ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.04.24.01-01-ARP – ÓRGÃO GESTOR GERAL – SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO - ÓRGÃO GERENCIADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: ATIVA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA – CNPJ Nº 49.613.213/0001-88, REPRESENTADA PELA SRA. MIURE ALBUQUERQUE WEYNE – VALOR GLOBAL: R\$ 2.843.800,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 15 DE MAIO DE 2024. PRAZO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2024.04.24.01-SME. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE LIVRO (MATERIAIS DIDÁTICOS SEMIESTRUTURADOS), DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM FOCO NAS HABILIDADES AFERIDAS PELO SAEB (SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) E SPAECE (SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ), PARA OS ANOS FINAIS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC (LEI MUNICIPAL Nº 3.625, DE 30 DE JUNHO DE 2023) DA PREFEITURA DE CAUCAIA, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.349, DE 12 DE JULHO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.29.10 – 10 SDR TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.29.10 - DIVERSAS. OBJETO: SERVIÇOS DE PROVIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE INTERNET CONTEMPLANDO O PROVIMENTO MULTISSERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SOFTWARES DE GESTÃO EM MUNICÍPIOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 20.01.04.122.0161.2.115.0000 APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL / 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - LEI DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS, C/C OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002. VALOR GLOBAL R\$ 45.257,76 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). CONTRATADA: MEGA INFRA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 07.525.262/0001-19. REPRESENTADA POR ANTÔNIO PRUDENTE DE ALMEIDA NETO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MAIO DE 2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES – RODNEY RODRIGUES DE SOUZA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG**/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Eric de Moraes e Dantas

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zózimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Emília de Sousa Campos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

Alexandre Sobreira Cialdini

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SETCULT

Lívia Holanda Aguiar

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Lorena de Alencar Forte Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Jesus Andrade Mendonça (Interino)

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055